



MANUAL DE
ELABORAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
PPA - LDO – LOA

VIRMOND-PR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CRONOGRAMA PARA O MUNICÍPIO (CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	3
3. O QUE É PPA?.....	4
4. O QUE É LDO?.....	6
5. O QUE É LOA?.....	10
5.1 RECEITAS CORRENTES.....	11
5.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	11
5.3 DESPESAS CORRENTES.....	12
5.4 DESPESAS DE CAPITAL.....	12
5.5 LANÇAMENTO DE RECEITA.....	12
5.6 LANÇAMENTO DE DESPESAS.....	13
6. RESUMO SOBRE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	15
7. REFERÊNCIAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, os instrumentos que compõem o ciclo do planejamento orçamentário são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A elaboração destes instrumentos (PPA, LDO e LOA) é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art.165 da Constituição Federal de 1988.

Após a sua elaboração, o Chefe do Executivo (Prefeito Municipal) encaminha para o poder Legislativo (Câmara de Vereadores) fazer a sua apreciação e aprovação, quando o orçamento passará a ser Lei, sancionada pelo chefe do respectivo município.

A participação, acompanhamento e fiscalização deste ciclo de planejamento devem ser feitos pela sociedade organizada através de audiências públicas.

No presente processo de planejamento, é realizada consulta pública para identificar as demandas sociais e utilizá-las como elemento orientador no processo de elaboração do PPA, LDO E LOA. A convocação para as audiências deve ser feita através de edital de convocação e publicado no órgão oficial de publicação da mesma em até 15 dias anterior a realização das audiências.

2. CRONOGRAMA PARA O MUNICÍPIO (CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro da gestão subsequente, será encaminhado até trinta de abril do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia trinta de abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Os Poderes Legislativo e Executivo publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária.

A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Os orçamentos, citados pela Lei em que constarão, detalhada e individualmente, as obras

previstas e seus respectivos custos, deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e rural integrantes de plano plurianual.

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, identificando os objetivos de tais concessões. Também, será encaminhado até trinta de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, onde não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

3. O QUE É O PPA?

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento que compreende as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. É nela que serão estabelecidos os programas que abrangerão os 4 anos de mandato do Chefe do Executivo e servirão de norte para a avaliação dos programas e ações estabelecidos pelas Secretarias, que objetivam um fim público específico.

Segundo a Constituição Federal em seu art. 165:

Art. 165A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é peça fundamental do planejamento governamental, atuando de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento municipais. Ele funciona como um elo entre a visão de longo prazo e a efetiva execução dos programas governamentais necessários para a realização dos objetivos propostos para o município.

O Projeto de Lei do PPA, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, deve ser encaminhado à Câmara Municipal até trinta de abril do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. As demais leis orçamentárias elaboradas neste período (Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais) devem estar em consonância com o PPA vigente.

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Ao completá-la, a ação gera um produto, que será um bem ou serviço que contribuirá para o atingimento do objetivo e cumprimento do programa.

As ações são divididas em 3 tipos, mostrados no esquema abaixo:

ATIVIDADE: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e

permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Ex.: manutenção de escolas, realização de evento, realização de curso.

PROJETO: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Ex: construção de Unidades Básicas de saúde, pavimentação de rua, construção de parque urbano.

ENCARGOS ESPECIAIS: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Ex.: Cumprimento de sentenças judiciais, Financiamentos com retorno, Serviço da Dívida Interna.

Ao cadastrarmos uma ação, as seguintes informações são requisitadas:

Ação do Plano Plurianual de 2022 a 2025

Abas: Ação | Movimentação | Correlação Ação | Ação x Programa | Aplicação anual | Iniciativas

Código	Lei/Ato	Documento	Escopo	Nº Documento	Ano Documento
35	913	Lei ordinária	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	706	2023

Número	Data	Tipo do movimento	Natureza da ação	Tipo da execução	Tipo da ação	Lei/Ato	Contínua	Data inicial	Data final
1	02/01/2024	Inclusão do primeiro registro na tabela por força de Lei/Ato	Outras Naturezas	Execução Direta	Atividade	913	☒	01/01/2024	31/12/2024

Detalhes da Ação:

Número	1	Tipo	Inclusão do primeiro registro na tabela por força de Lei/Ato	Data	02/01/2024	Descrição	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
Vigência inicial	01/01/2024	Vigência final	31/12/2024	Natureza	Outras Naturezas	Execução	Execução Direta
Função	15 - URBANISMO	Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS	Unidade de medida	20 - GLOBAL	Produto	Apoio Administrativo
Entidade executora	77 - Município de Virmond	Órgão da entidade executora					☒ Ação contínua

Lei/Ato: 913 | Tipo do documento: Lei ordinária | Escopo do documento: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO | Nº do documento: 706 | Ano do documento: 2023

Descrição complementar: Manutenção de Atividades da Secretaria

Cadastrado: 15/04/2024 às 15:57 por Contabilidade Prefeitura Municipal | Atualização: 15/04/2024 às 15:57 por Contabilidade Prefeitura Municipal

Cada ação terá um código que integrará a classificação funcional-programática na execução orçamentária. São nas ações que serão elencadas as dotações que serão definidas na LOA, que é o instrumento de planejamento que autorizará o orçamento definido por cada Secretaria do município.

Perceba que, além do código, o tipo e a descrição, as ações necessitam de mais outras informações: vigência, finalidade, tipo da ação, unidade de medida, produto entre outros.

A finalidade é o porquê da existência de determinada ação; o produto é o que será produzido após a conclusão da ação; e a unidade de medida é a forma de mensuração do produto.

A unidade de medida da ação pode ser em percentual, quantidade, indicador e entre outros, e não está limitada a estes “tipos”, podendo os gestores escolherem qualquer outra unidade de medida, desde que tenha nexos lógicos com o produto que irá advir da ação estabelecida.

Em algumas ações, talvez não seja tão simples determinar uma unidade de medida clara e que permita mensurar a ação. Porém, por mais difícil que possa ser, procurem pensar em alguma unidade de medida que mais se aproxime do produto da ação.

A próxima etapa do PPA será determinar as metas em valores financeiros. Após a elaboração, serão estabelecidos os montantes destinados à concretização das ações, desdobradas em metas de gastos para os próximos anos.

Todo o planejamento é interligado. Devem-se planejar as suas ações de forma a atenderem a solução de um problema municipal, que será mensurado e solucionado por meio de um programa.

Os programas e as metas financeiras serão definidos pelo Planejamento. Dessa forma, talvez algumas ações de um custo mais vultoso podem não ser possíveis no momento, mas também não significa que não poderão ser executadas caso a situação financeira doente mude. O importante é que a ação esteja constada no PPA, mas a sua inclusão ou não será uma escolha de caráter discricionário, com a devida justificativa caso necessite, importante lembrar que o planejamento do PPA servirá de base para elaboração da LOA, por isso é importante que cada secretária tenha claramente o que deseja e quando e como irá executar.

4. O QUE É LDO?

A LDO estabelece as diretrizes orçamentárias prioritárias para cada ano e é o instrumento norteador da LOA, tendo como uma de suas funções selecionar as partes do PPA que deverão ser contempladas com dotações no orçamento anual. O Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhada ao poder Legislativo até 30 de abril de cada ano.

Segundo a Constituição Federal em seu art. 165:

Art. 165 da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei de Orçamento Anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

LDO: Orienta – explicita as metas e prioridades para cada exercício financeiro.

No caso do município de Virmond-PR, deve ser apresentada pelo executivo até 30/04 de cada ano, para que os Legislativos façam debates e análises e devolvam ao executivo para sanção, essas diretrizes serão base para ser utilizada na LOA de cada ano.

Entre outros itens, a LDO:

- Estabelece as regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do ano seguinte.
- Determina o nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas;

- Traça regras para as despesas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Autoriza o aumento de despesas com pessoal;
- Disciplina o repasse de verbas da União para estados, municípios e entidades privadas;
- Indica prioridades de financiamento pelos bancos públicos.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - Disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

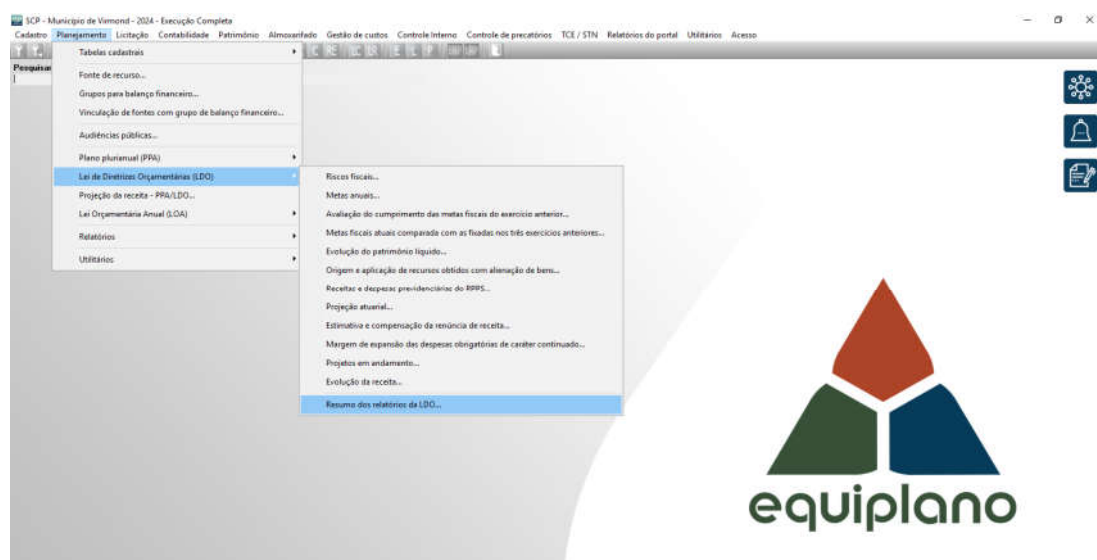
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Como exemplo dos anexos que de vem ser encaminhados junto com o Projeto de Lei, podemos apresentar exemplos de como deve ser lançado em nosso sistema contábil alguns dos anexos que devem ser protocolados:



I - Metas Anuais:

Metas anuais

Lei/ato: 913 Tipo do documento: Lei ordinária Escopo do documento: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº do documento: 706 Ano do documento: 2023

Especificação	Corrente	Constante	% PIB
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.500.000,00	27.825.155,69	0,043
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.500.000,00	27.825.155,69	0,043
Receitas Primárias Correntes	30.310.000,00	26.773.983,14	0,041
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.950.000,00	23.505.847,51	0,004
Transferências Correntes	24.900.000,00	21.995.123,07	0,034
Demais Receitas Primárias Correntes	236.500,00	208.909,50	0,000
Receitas Primárias de Capital	1.190.000,00	1.051.172,55	0,002
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.500.000,00	27.825.155,69	0,043
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.500.000,00	27.825.155,69	0,043
Despesas Primárias Correntes	23.154.444,46	20.453.207,05	0,031
Pessoal e Encargos Sociais	11.052.222,23	9.762.850,93	0,015
Outras Despesas Correntes	12.102.222,23	10.690.356,12	0,016
Despesas Primárias de Capital	8.120.000,00	7.172.706,80	0,011
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	225.555,54	707.855,90	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000

Exercício de referência: 2024

Receita corrente líquida - RCL: 31.500.000,00

Receita corrente líquida - RCL 2025: 0,00

Receita corrente líquida - RCL 2026: 0,00

Publicar na internet: ☒

PIB nominal: 0,00

PIB nominal 2025: 0,00

PIB nominal 2026: 0,00

Taxa de correção 2024: 0,00

Taxa de correção 2025: 0,00

Taxa de correção 2026: 0,00

II - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Exercício de referência: 2022

Receita total prevista Valor: 30.212.050,92 % PIB: 4,750	Receita total realizada Valor: 29.757.007,93 % PIB: 4,678	Receita primária prevista Valor: 30.212.050,92 % PIB: 4,750	Receita primária realizada Valor: 29.757.007,93 % PIB: 4,678	Despesa total prevista Valor: 39.751.420,19 % PIB: 6,249
Despesa total realizada Valor: 31.986.511,26 % PIB: 5,029	Despesa primária prevista Valor: 39.751.420,19 % PIB: 6,249	Despesa primária realizada Valor: 31.986.511,26 % PIB: 5,029	Resultado nominal previsto Valor: 0,00 % PIB: 0,000	Resultado nominal realizado Valor: (811.820,99) % PIB: (0,128)
Dívida pública consolidada prevista Valor: 0,00 % PIB: 0,000	Dívida pública consolidada realizada Valor: 3.316.010,51 % PIB: 0,521	Dívida consolidada líquida prevista Valor: (9.539.369,27) % PIB: (1,500)	Dívida consolidada líquida realizada Valor: (4.161.126,88) % PIB: (0,654)	Receita corrente líquida Valor: 29.784.415,47

Cadastrado: 25/04/2023 às 16:45 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Atualização: 25/04/2023 às 16:45 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

III – Demonstrativos das metas anuais, comparando-as com os três exercícios anteriores;

Metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Exercício de referência	Rec total corrente	Rec total constante	Rec primária corrente	Rec primária constante	Desp total corrente	Desp total constante	Desp prim
2021	25.775.019,99	24.650.937,17	25.775.019,91	24.650.937,17	22.357.661,75	22.357.661,75	22
2022	29.757.007,93	28.313.042,75	29.757.007,93	28.313.042,75	31.983.511,26	30.431.504,53	31
2023	29.000.000,00	28.087.167,07	29.000.000,00	28.087.167,07	29.000.000,00	28.087.167,07	29
2024	31.500.000,00	27.825.155,69	31.500.000,00	27.825.155,69	31.500.000,00	27.825.155,69	31
2025	33.075.000,00	28.365.449,97	33.075.000,00	28.365.449,97	33.075.000,00	28.365.449,97	33
2026	34.728.750,00	28.916.235,41	34.728.750,00	28.916.235,41	34.728.750,00	28.916.235,41	34

Exercício de referência

Receita total		Receitas primárias		Despesa total		Despesa primária	
Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
25.775.019,99	24.650.937,17	25.775.019,91	24.650.937,17	22.357.661,75	22.357.661,75	22.357.661,75	21.382.614,53

Dívida pública consolidada		Dívida consolidada líquida		Resultado nominal	
Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
2.529.912,93	252.912,93	(6.130.166,41)	(5.862.821,74)	4.681.306,16	4.477.148,20

Caracterizado: 27/04/2023 às 09:41 por CARI & PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM Atualização: 27/04/2023 às 09:41 por CARI & PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

IV – Evolução do Patrimônio Líquido:

Evolução do patrimônio líquido

Exercício de referência	Valor do patrimônio	Valor das reservas	Valor do resultado acumulado	Valor do patrimônio do regime previdenciário
2021	31.987.855,95	0,00	31.987.855,95	0,00
2022	35.568.103,01	0,00	35.568.103,01	0,00

*

Exercício de referência:

Valor do patrimônio:		Valor das reservas:	
Valor do resultado acumulado:		Valor do patrimônio do regime previdenciário:	
Valor das reservas do regime previdenciário:		Valor do resultado acumulado do regime previdenciário:	

V – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. A lei orçamentária anual estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro.

A LOA deve ser elaborada de forma compatível como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sua finalidade é de concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis para o período de um ano.

LOA – executar - prevê as receitas e fixa as despesas para cada exercício financeiro

Receita pública é considerada qualquer recebimento que a prefeitura tiver, ela é classificada em receita orçamentária (prevista no orçamento) e receita extra orçamentária (que não está prevista no orçamento), ainda pode ser classificada como receitas correntes e receitas de capital:

- Receita tributária: proveniente de impostos como IPTU, ISS, ITBI, IR e taxas;
- Receitas de contribuições: são aquelas provenientes de descontos para institutos de previdência;
- Receita patrimonial: oriunda de recebimento de aluguel de imóveis da prefeitura e rendimentos de aplicações financeiras;

- Receita agropecuária: neste caso serve como de exemplo a venda de mudas do canteiro municipal;
- Receita industrial: valor que a prefeitura arrecadar de indústrias que eventualmente poderá possuir;
- Receita de serviços: valor cobrado por qualquer serviço prestado pela prefeitura;
- Transferências correntes: valores recebidos do Estado (provenientes de ICMS, IPVA, e transporte escolar) e da União (FPM, ITR, PNAE, PNATE);
- Outras receitas correntes: como dívida ativa, multas, juros e restituições.

5.2. RECEITAS DE CAPITAL: são aquelas que acrescentam valor ao patrimônio e também geram uma despesa de capital, são provenientes das seguintes fontes:

- Operações de crédito: oriundas de empréstimos e financiamentos bancários;
- Alienação de bens: proveniente da venda de bens;
- Transferências de capital: vinda de outra esfera de governo para investimentos no município.

Despesas públicas são gastos estabelecidos na Lei Orçamentária ou em leis específicas (créditos adicionais), por exemplo: gastos com manutenção e funcionamento da administração pública, pagamento de dívidas, pagamentos de folha e encargos sociais, entre outros.

A despesa pública pode ser classificada em orçamentária ou extra orçamentária.

As despesas orçamentárias são aquelas previstas ou incluídas no orçamento e classificam-se em:

5.3. DESPESAS CORRENTES

São os gastos de natureza operacional realizados pela administração pública para manutenção e funcionamento divididos em despesas de custeio e transferências correntes;

5.4. DESPESAS DE CAPITAL

São os gastos realizados que geralmente aumentam o patrimônio público, como investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

O princípio do equilíbrio orçamentário é o princípio orçamentário segundo o qual, na LOA, o montante das despesas não pode ser superior ao das receitas.

Abaixo, apresentamos alguns registros dos principais lançamentos que devem ser feitos no sistema contábil retirado diretamente do Sistema contábil do município:

5.5. LANÇAMENTO DE RECEITA

Selecione uma conta de receita analítica defina o seu “Valor previsto” e proceda com o cadastro das demais abas:

Conta de receita

Conta de receita | Operação da receita

Conta de receita

1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL

Tipo de operação | Fonte de recurso | Contábil | Evento - Integração STM | Programação financeira | Reestimativa da receita

Tipo de operação	Valor previsto
Receta	110.000,00
Descontos Concedidos	0,00
Outras Deduções	0,00

Tipo de operação: Receita | Valor previsto: 110.000,00

Cadastrado: 19/04/2023 às 10:04 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM | Atualização: 26/09/2023 às 09:21 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Nesta tela clique no “raio” e selecione a opção “Gerenciar as fontes de recurso: Neste momento faça o rateio por fonte para a “Receita”.

Conta de receita

Conta de receita Operação da receita

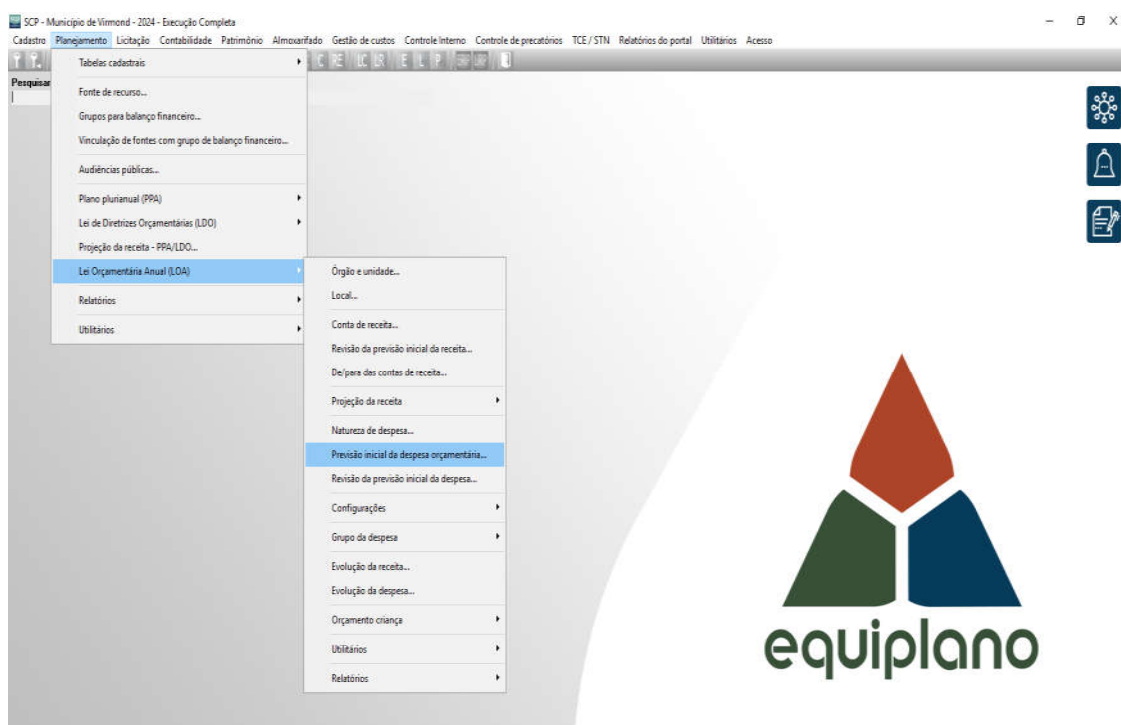
Conta de receita
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL

Tipo de operação Fonte de recurso Contábil Evento - Integração STM Programação financeira Reestimativa da receita

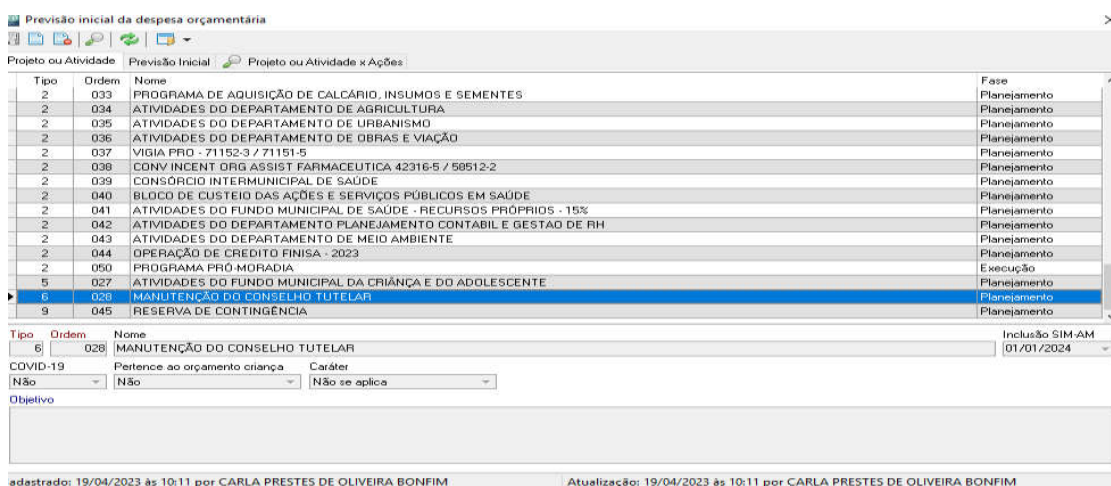
Tipo de operação	Valor previsto
Descontos Concedidos	0,00

Fonte de recurso	Percentual	Valor previsto
0 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	0,00
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	0,00

5.6. LANÇAMENTO DE DESPESAS



Em Planejamento... LOA... Previsão inicial da despesa orçamentária... Projeto ou Atividade.



Em Planejamento... LOA... Previsão inicial da despesa orçamentária... Previsão Inicial: Depois da inclusão anterior, acesse essa aba e insira a Classificação da Despesa.

Previsão inicial da despesa orçamentária

Projeto ou Atividade: 6028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Classificação da despesa: Fonte de Recurso / Cronograma de desembolso

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Natureza de despesa	Nome	Total Autorizado	Tipo
10	004	8	243	5	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.000,00	Suplementar
10	004	8	243	5	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.000,00	Suplementar
10	004	8	243	5	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	Suplementar
10	004	8	243	5	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	Suplementar
10	004	8	243	5	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	Suplementar
10	004	8	243	5	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	Suplementar

222.000,00

Orgão: 10, Unidade: 004, Função: 8, Subfunção: 243, Programa: 5, Natureza de despesa: 3.1.90.11.00.00, Nome: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, Tipo: Suplementar

Cadastrado: 19/04/2023 às 10:11 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM Atualização: 27/09/2023 às 14:13 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Avance para a aba Fonte de recurso/ Cronograma de desembolso, sub aba Fonte de Recurso e informe o código reduzido da sua conta de despesa, a fonte de recurso e o valor autorizado.

Previsão inicial da despesa orçamentária

Projeto ou Atividade: 6028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Classificação da despesa: Fonte de Recurso / Cronograma de desembolso

Fonte de recurso: Cronograma de desembolso

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Natureza	Nome	Grupo da fonte	Valor autorizado	Fase
10	004	8	243	5	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Recursos do Ex.	155.000,00	Planejamento

155.000,00

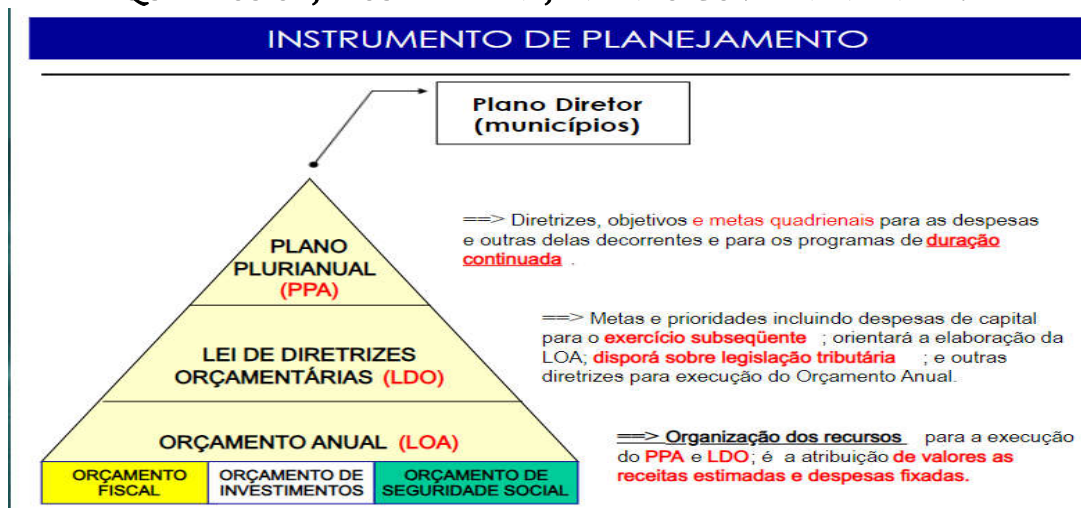
Código: 1660, Fonte de recurso: 0, Recursos Ordinários (Livres), Grupo da fonte: Recursos do Exercício Corrente, Marcador: 0 - Sem Marcador Definido

Orçamento orçança: Percentual, Valor: , Executar através da configuração por projetos ou atividades

Cadastrado: 19/04/2023 às 10:11 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM Atualização: 27/09/2023 às 14:13 por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

6. RESUMO SOBRE O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

HIERARQUIA DOS OBJETOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.



INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO



7. REFERÊNCIAS

MANUAL DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA, LDO E LOA – Virmond - PR

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 22 de novembro de 2024

Lei de diretrizes orçamentárias: manual de elaboração – BNDS – Disponível <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2702/1/Lei%20de%20Diretrizes%20Or%C3%A7ament%C3%A1rias%20-%20Manual%20de%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20P.pdf> Acesso em 23 de novembro de 2024

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CAMARA DOS DEPUTADOS – Disponível: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento> Acessado em 25 de novembro de 2024.

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acessado em 26 de novembro de 2024.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL - UNIJALES – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES